



GABINETE DO PREFEITO

Retificação da LEI Nº 5.396, DE 18 DE JULHO DE 2018.
Publicada no diário Oficial do Município em 19/07/2018
Edição 196

LEI Nº 5.396, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Convênio para recuperação de vias públicas com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e dá outras providências

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei nº 4.629/2012, com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art.2º Acrescenta inciso I na Cláusula Sexta do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei Municipal nº 4.629/2012, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – (...)

I – o Contrato vigorará pelo prazo de mais 10 (dez) anos a partir da assinatura do Termo Aditivo deste Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, autorizado pela Lei nº ____.”

Art.3º Acrescenta inciso I na Subcláusula Segunda da Cláusula Oitava do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei Municipal nº 4.629/2012, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - (...)

Subcláusula Segunda – (...)

I – a CORSAN assume o compromisso de universalização dos serviços de esgotamento sanitário, na área urbana da sede do Município, no prazo de 20 (vinte) anos, a contar da celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Programa, mantida a estrutura tarifária atual que dá viabilidade

econômico-financeira para a execução da universalização neste prazo.”

Art.4º Acrescenta inciso I na Subcláusula Terceira da Cláusula Oitava do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei Municipal nº 4.629/2012, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - (...)

Subcláusula Terceira - (...)

I – no período de 4 (quatro) anos, a contar da celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Programa, a CORSAN assume o compromisso de atender 50% (cinquenta por cento) das economias de água com esgotamento sanitário no município.”

Art.5º Acrescenta inciso I na Subcláusula Quarta da Cláusula Oitava do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei Municipal nº 4.629/2012, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - (...)

Subcláusula Quarta - (...)

I – no período de 10 (dez) anos, a contar da celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Programa, a CORSAN assume o compromisso de atender 70% (setenta por cento) das economias de água com esgotamento sanitário.”

Art.6º Acrescenta incisos I, II e III na Subcláusula Quinta da Cláusula Oitava do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei Municipal nº 4.629/2012, com as seguintes redações:

“CLÁUSULA OITAVA - (...)

Subcláusula Quinta - (...)

I – no período de 20 (vinte) anos, a contar da celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Programa, a CORSAN assume o compromisso de universalizar o serviço de esgotamento sanitário na área urbana da sede do Município;

Parágrafo único. No período apontado no inciso, as redes de abastecimento de água da cidade de São Borja que estão em situação precária (fibrocimento, ferro e PVC) deverão ser substituídas, na totalidade, por novas redes de material PVC

II – em ocorrendo a obtenção de financiamento para a implantação integral do sistema de esgotamento sanitário da área urbana de São Borja, a universalização será realizada no período

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 197

São Borja, sexta-feira, 20 de julho de 2018

de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do Termo de Aditivo ao Contrato de Programa;

III – a universalização será antecipada para o ano de 2033, caso a CORSAN obtenha os financiamentos necessários para a implantação do SES em toda a área urbana do Município.”

Art.7º Acrescenta inciso XIX na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei Municipal nº 4.629/2012, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (...)

I – (...)

(...)

XVIII – (...)

XIX – informar cronograma de obras diárias e cronograma das obras em fases de investimentos.”

Art.8º Acrescenta inciso IV na Cláusula Trigésima Sexta do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei Municipal nº 4.629/2012, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – (...)

I – (...)

a – (...)

(...)

d – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – a CORSAN, no prazo de seis meses a contar da celebração do Termo Aditivo Contratual, fornecerá estudo demonstrando a capacidade instalada de reservação da área do Município, projeção da necessidade de incremento de reservação ao longo da vigência do contrato, bem como cronograma de obras;

V – ao final do prazo de seis meses da Celebração do Termo Aditivo Contratual, a CORSAN dará início a execução da instalação de reservação da área do Município, conforme estudo e cronograma de obras.”

Art.9º Acrescenta a Subcláusula Quinta na Cláusula Quadragésima Primeira do Contrato de Programa para

Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, anexo a Lei Municipal nº 4.629/2012, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – (...)

Subcláusula Primeira – (...)

(...)

Subcláusula Quarta – (...)

Subcláusula Quinta – A CORSAN fará aporte extraordinário de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a conta do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, dos quais R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão contabilizados como antecipação de recursos, os quais somente poderão ser destinados para investimentos em Obras de Saneamento Ambiental, e o restante como indenização a pendências decorrentes de obrigações insatisfeitas do Contrato de Programa até a presente data.”

Art.10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, para viabilizar a recuperação das vias que sofreram intervenções da CORSAN e cujo serviço de repavimentação não foi executado de forma adequada, conforme minuta anexa.

Parágrafo único. O Convênio será subsidiado pela CORSAN, sendo necessário previamente a elaboração de relatório contendo o levantamento das ruas que irão compor o objeto do Convênio.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 18 de julho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
20/07/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

MINUTA DE CONVÊNIO

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 197

São Borja, sexta-feira, 20 de julho de 2018

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, **Sr. Flávio Ferreira Presser** e por seu Diretor de Operações, **Sr. Eduardo Carvalho**, doravante denominada **CORSAN**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, com sede à Rua Aparício Mariense, nº 2.751, inscrito no CNPJ sob o nº 88.489.786/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eduardo Bonotto**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si, firmado este instrumento para a prestação de serviços relativos a recuperação das vias que sofreram intervenções e cujo serviço de repavimentação não foi executado de forma adequada na área urbana da sede do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Recuperação das vias que sofreram intervenções da CORSAN e cujo serviço de repavimentação não foi executado de forma adequada.

Parágrafo único. Os serviços serão subsidiados pela CORSAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CORSAN:

I – repassar os valores necessários para a execução das referidas obras de recuperação;

II – os valores serão orçados pelo Município e repassados à CORSAN para que a mesma efetive a devida indenização ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – elaborar relatório contendo o levantamento das ruas que irão compor o objeto deste Convênio;

II – cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste Convênio;

III – zelar pela boa qualidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

Pelo descumprimento das disposições deste Convênio, a CORSAN estará sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato de Programa para Prestação de

Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, firmado com o Município de São Borja.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O presente deste Convênio terá duração até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por solicitação das partes, até a regularização e normatização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Borja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Borja, ____ de _____ de 2018.

**Flávio Ferreira
Presser**

Diretor Presidente

Eduardo Bonotto

Prefeito

Eduardo Carvalho

Diretor de
Operações

Testemunhas:

1 _____ – 2 _____ –

